



**LEI Nº 1.340/97**

**De 28 de Julho de 1997.**

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, EFETUADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado.

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de equipamento - máquina carregadeira.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ART. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destina-se-ão: máquina Pá-carregadeira de rodas e pneus com capacidade 1,5 a 2,0 metros cúbicos, com potência no volante DIN 70020 89 Kw 120 HP. com caçamba 1,53 - 2,30 metros cúbicos, servo-transmissão “Powershift” modulada, a direção precisa e pequeno raio de giro, forças de desagregamento e levantamento adequados, nivelador automático da caçamba, sistema de freio a ar sobre hidráulica a disco nas quatro rodas.